

das cotas orçamentárias autorizadas, conforme Anexo Único desto Portaria e mediante solicitação prévia acompanhada de Fluxo de Caixa que justifique o valor solicitado e de avaliação preliminar da secretaria a qual esteja vinculada.

Art. 4º As dotações com fonte de recurso diversa da Fonte "00 – Tesouro Municipal" serão mantidas indisponíveis e sua liberação poderá ser solicitada mediante processo SEI específico a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de informações quanto às condições formalizadas para o ingresso da respectiva fonte, bem como de detalhamento do cronograma físico-financeiro, no caso de obras, e outras informações de natureza financeira, a exemplo de extrato bancário, para subsidiar a decisão da JOF.

§ 1º Em complemento ao disposto no caput deste artigo, em havendo a respectiva adequação orçamentária para fins de liberação de cota, poderão ser considerados os saldos finan-

ceiros de ano anterior e os respectivos ingressos das receitas correspondentes.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo as atividades que possuírem recursos financeiros de fonte diversa da Fonte "00 – Tesouro Municipal", mas com repasses contínuos, cuja cota inicial foi estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Para as despesas financiadas por fontes diversas e que possuírem contrapartida de Fonte "00 – Tesouro Municipal" deverá ser apresentado no mesmo documento o cronograma físico-financeiro das diferentes fontes.

Art. 5º A execução de recursos provenientes de Nota de Reserva com Transferência – NRT, nos termos do art. 12 do Decreto nº 61.004/2022, onera as cotas da unidade cedente, pelo qual a solicitação de cotas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 61.004/2022, quando necessária, deverá ser providenciada pela respectiva unidade cedente.

§ 1º Nos casos em que a NRT se der entre uma unidade orçamentária da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, ou entre unidades orçamentárias da Administração Indireta, o titular da unidade/entidade cedente declarará expressamente a entidade que executará os referidos recursos por delegação, bem como a respectiva finalidade, por meio de despacho próprio.

§ 2º Para fins de controle das transferências realizadas nos termos do caput deste artigo, os procedimentos contábeis, financeiros e de execução orçamentária ocorrerão no âmbito da unidade/entidade cedente, sendo que a responsabilidade pela respectiva execução da despesa orçamentária é solidária entre cedente e executor.

§ 3º A unidade cedente deverá acompanhar a respectiva execução dos recursos de forma imediata no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, ficando dispensado relatório orçamentário-financeiro específico, além dos disponibilizados no SOF.

§ 4º Para a transferência dos recursos, a unidade/entidade cedente deverá requisitar a criação de unidade específica à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, abrindo um processo específico com o tipo "Orçamento – Reserva com Transferência", devendo conter o formulário disponível no SEI como folha de informação, Tipo de Documento "CADASTRO DE UNIDADES – RESERVA COM TRANSFERÊNCIA" e cópia de despacho para os casos previstos no § 1º deste artigo.

§5º Após a validação das informações encaminhadas nos termos do §4º deste artigo, a CGO encaminhará o processo SEI à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO para os procedimentos de cadastro no SOF.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela JOF.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SF/SGM nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS COTAS ORÇAMENTARIAS - 2022															EM REAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL AUTORIZADO	
02 - HSPM	00	21.223.000	35.345.730	37.027.027	34.577.027	32.691.880	31.122.442	30.607.027	30.607.027	30.271.027	30.107.027	30.077.027	39.538.554	383.194.795	
02.10 - HSPM	02	21.223.000	35.358.730	35.640.727	33.190.727	31.305.580	29.968.142	29.470.727	29.470.727	29.134.727	28.970.727	28.970.727	38.432.250	369.324.791	
02.10 - HSPM	06	-	800.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	4.800.000	
02.10 - HSPM	06	-	987.000	986.300	986.300	986.300	986.300	736.300	736.300	736.300	736.300	736.300	706.300	9.070.004	
03 - IPREM	00	1.019.131.006	987.169.200	982.518.648	1.238.134.247	985.707.716	985.594.697	985.603.154	1.113.342.833	985.631.713	985.518.386	985.514.676	1.113.388.100	12.367.254.376	
03.10 - IPREM	02	385.488.407	382.440.969	377.945.240	377.940.969	380.944.975	380.944.969	380.952.746	380.944.969	380.944.969	179.584.581	179.584.581	179.582.794	3.967.300.169	
03.10 - IPREM	03	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	7.539.195	90.470.340	
03.10 - IPREM	05	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	1.682.607	20.191.284	
03.10 - IPREM	06	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	186.956	2.243.472	
03.10 - IPREM	08	611.287.341	582.373.973	582.219.150	837.839.020	582.408.483	582.295.470	582.296.150	710.043.606	582.332.486	783.579.547	783.575.837	911.451.039	8.131.702.102	
03.10 - IPREM	08	12.946.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	12.945.500	155.347.009	
04 - SFMSP	10	13.287.555	14.801.844	13.539.513	13.539.513	14.850.177	13.539.513	13.539.513	12.894.513	14.205.177	12.894.513	12.894.513	12.892.565	162.878.909	
04.10 - SFMSP	06	100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000	
04.10 - SFMSP	06	13.187.555	14.801.844	13.539.513</											